

Nº

164/2017

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Gravataí – FMMA, criada pela Lei Municipal nº 886 de 02 de maio de 1994, com base na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.437 de 14 de dezembro de 2005, combinada com a Lei Municipal Nº 1.528 de 23 de maio de 2000 - Código de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, de acordo com a Resolução CONSEMA Nº 288/14, e com base nos autos do Processo administrativo nº 1584/2016, expede a presente **Licença de Operação**, com as seguintes condições e restrições:

### I - IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR:** MOLAS WEBER EIRELI.  
**CNPJ:** 02.803.516/0001-08  
**ENDEREÇO:** ERS 118, nº 9605 – Bairro Neópolis  
940100-420 – Gravataí- RS

### EMPREENDIMENTO:

**ATIVIDADE:** FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE METAL, área útil total de 5.271,62m<sup>2</sup>  
**LOCALIZAÇÃO:** ERS 118, nº 9605 – Bairro Neópolis  
CEP: 94010-420 – Gravataí- RS  
**MATRICULA:** 1568 do Registro de Imóveis de Gravataí.  
**CODRAM:** 1220-80  
**PORTE:** Médio  
**POTENCIAL POLUIDOR:** Médio

### II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1. Quanto à presente licença:

- 1.1 Este documento revoga a LO nº 098/2017.
- 1.2 Deverá ser fixada em local de fácil visibilidade placa de identificação da presente Licença de Operação, conforme modelo da FMMA.
- 1.3 A placa deverá ser mantida durante o período de vigência desta licença.
- 1.4 Deverá ser considerado que esta licença tem caráter de viabilidade ambiental, e só trata da área em questão, devendo o empreendedor cumprir e fazer cumprir as condicionantes da presente licença.
- 1.5 Todas as atividades relacionadas ao empreendimento deverão observar as condicionantes e restrições elencadas nesta licença, e demais recomendações dos órgãos associados.
- 1.6 No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área construída ou ampliação de produção) deverá ser requerido prévio licenciamento junto à FMMA.

#### 2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- 2.3 Esta licença não autoriza atividades de pintura ou tratamento de superfície.
- 2.4 No caso de encerramento das atividades, deverá ser apresentado plano de encerramento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **3. Quanto aos efluentes líquidos:**

3.1 Os efluentes sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro projetados em operados em conformidade com as NBRs 7229 e 13969, cuja limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada. Se houver disponibilidade técnica, a empresa deverá implantar a ligação da saída dos efluentes sanitários à rede coletora de esgoto do Pró-Guaíba;

3.2 Está licença não autoriza o lançamento de efluentes não sanitários (oriundos do processo produtivo, manutenção, sistemas de controle de poluição e afins). A borra de retífica gerada no processo de controle de emissões atmosféricas deverá ser armazenada em local impermeabilizado, com bacia de contenção adequada e coberto. Deverá ser destinada a terceiros devidamente licenciados para disposição final/tratamento, sendo o empreendedor obrigado a armazenar os comprovantes por um período de 2 anos.

3.3 Caso empregado óleo lubrificante na manutenção/lubrificação de maquinário deverão ser atendidas as disposições aplicáveis da Resolução CONAMA 362/2005 relativa ao gerenciamento de óleo lubrificante usado, em especial as constantes nos artigos 1º, 3º, 12º e 18º. Todo o óleo lubrificante usado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, não podendo ocorrer o descarte de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.

### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 A empresa deverá realizar levantamento trimestral, a contar da presente licença, da quantidade de resíduos gerados na atividade e informar através do portal da FMMA (<http://portal.sysnova.com.br/gravatai>), devendo atender aos requisitos informados no Formulário de Licenciamento e/ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

4.2 Os resíduos associados ao processo produtivo da empresa e atividades afins (manutenção, sistema de controle de poluição, entre outros) deverão ser destinados a empresas/centrais devidamente licenciadas. Deverá ser constantemente verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais que recebem estes resíduos.

4.3 A empresa deverá observar as disposições aplicáveis das normas NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT no acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, para armazenamento provisório na área da empresa, em conformidade com o tipo de resíduo, até a posterior destinação final dos mesmos. Todos os resíduos gerados no processo produtivo e atividades afins deverão ser armazenados em local coberto, impermeabilizado e em condições que impeçam a dispersão eólica/pluvial.

4.4 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da FMMA os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.5 A empresa deverá realizar a segregação dos resíduos sólidos não associados ao processo produtivo (escritórios, refeitórios, sanitários), em recicláveis e em não recicláveis, para a destinação a coleta seletiva municipal ou encaminhamento a central de resíduos devidamente licenciada;

4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão e acondicionadas de forma segura para posterior transporte à empresa habilitada para recebimento;

4.7 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto N° 38.356, de 01/04/98.

4.8 Deverão ser atendidas as disposições aplicáveis da Portaria Fepam 034/2009 relativas ao manifesto de transporte de resíduos para o transporte de resíduos;

4.9 Caso adquiridas, as embalagens plásticas de óleos lubrificantes deverão ser destinadas a empreendimentos licenciados em conformidade com a Portaria SEMA/FEPAM 01/2003, não devendo ser destinadas a aterros ou incineração;

4.10 Deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pelo Eng. Selmo Francisco de Farias, ART n° 9028141.

#### **5. Quanto às emissões atmosféricas e ao ruído:**

5.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Normas Técnicas - NBR 10.151 e NBR 10.152 - da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01 de 08/03/1990;

5.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias tóxicas, e/ou substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade ou que possam causar incômodos a população;

5.3 As atividades que geram ruído capaz de proporcionar incômodo à comunidade vizinha não deverão ultrapassar o horário comercial, no período de segunda a sábado, sendo que aos domingos e feriados não deverão se realizadas.

5.4 O sistemas de controle de emissões atmosféricas deverão receber manutenções periódicas e serem mantidos em boas condições operacionais de modo a minimizar os impactos associados.

#### **6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de prevenção.

### **III-COM VISTAS A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

1. Requerimento solicitando renovação da licença de operação.
2. Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
3. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado.
4. Cópia desta licença.
5. Formulário de Informações para Licenciamento de Atividades devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da FMMA <http://portal.sysnova.com.br/gravatai>).
6. Cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) gerados no período de validade da presente licença para resíduos Classe I gerados na atividade.
7. Relatório técnico descritivo de todas as etapas da atividade, acompanhado da ART do responsável técnico.
8. Cópia da licença ambiental, em vigor, das empresas que realizam a coleta dos resíduos sólidos e da unidade de destino final dos mesmos.
9. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 3560/2014.
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da ART do responsável técnico.

#### ***A licença expedida só é válida com o Alvará de Funcionamento da Prefeitura***

O descumprimento das restrições e condições impostas por esta licença ocasionará a invalidade da mesma.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FMMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/ empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 4 (quatro) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas por outros órgãos.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A renovação desta licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, nos termos da Lei Complementar nº 140/11.

***Este documento deve estar no local do empreendimento para fins de fiscalização.***

**Data de emissão: Gravataí/RS, terça-feira, 4 de julho de 2017.**

Este documento licenciatório é válido para as condições acima de 04/07/2017 a 04/07/2021.

**Jackson Müller**  
Diretor-Presidente da FMMA  
Decreto Municipal nº 15.892/2017

Este documento licenciatório foi certificado digitalmente por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está a disposição na página – <http://portal.sysnova.com.br/gravatai>.

Documento Assinado Digitalmente